



CONTRATO N.º 030/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE PORTAL ONLINE MUNICIPAL (WEBSITE) COM PLATAFORMA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO REGULADOR DO ESTADO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI 12.527/2011, GESTÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS (ONLINE), GESTÃO DE CRC, GESTÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL(CRC) MUNICIPAL ONLINE CONFORME LEI 8.666 DE 1993, GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COM PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO ONLINE DE NOTAS FISCAIS PARA PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, GESTÃO DE OUVIDORIA RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS, SUGESTÕES E ELOGIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.200, GESTÃO DE CONVÊNIOS E REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS ONLINE, GESTÃO DE OBRAS PRIVADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, GESTÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) COM COTAÇÃO PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS E PARECER CONTÁBIL ONLINE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA MAYCON GHIZZI.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **GERSON LUIZ BICEGO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 13R2641964 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **MAYCON GHIZZI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.266.406/0001-00, estabelecida à Rua das Setes Copas, n.º 2655 W, Quadra Lote 06, bairro Residencial Buritis, na Cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. MAYON GHIZZI, portador da cédula de identidade RG sob n.º 28788931 SESP/MT e CPF/MF sob n.º 015.604.211-85, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2018**, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE PORTAL ONLINE MUNICIPAL (WEBSITE) COM PLATAFORMA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO REGULADOR DO ESTADO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI 12.527/2011, GESTÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS (ONLINE),**



GESTÃO DE CRC, GESTÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL(CRC) MUNICIPAL ONLINE CONFORME LEI 8.666 DE 1993, GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COM PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO ONLINE DE NOTAS FISCAIS PARA PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, GESTÃO DE OUVIDORIA RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS, SUGESTÕES E ELOGIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.200, GESTÃO DE CONVÊNIOS E REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS ONLINE, GESTÃO DE OBRAS PRIVADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, GESTÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) COM COTAÇÃO PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS E PARECER CONTÁBIL ONLINE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas secretarias solicitantes, que é parte integrante do presente Contrato Administrativo.

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 150/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência de 12 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **28/01/2019 a 27/01/2020**.

4.2 Os serviços serão conferidos pelo Fiscal de Contrato.

4.3 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

4.4 Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, e após o atesto pela CONTRATANTE, conforme valores a seguir descritos:

ITEM	COD.	ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	TOTAL
01	827818	Gestão de portal online municipal(website) com plataforma de publicação de matérias e serviços do município atendendo requisitos técnicos exigidos pelo órgão regulador do estado (MTI).	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
02	827819	Contas de e-mail corporativa.	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	827820	Portal de transparência Municipal de informações em atendimento a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.	MÊS	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
04	827821	Gestão diárias e adiantamentos online.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



05	827822	Gestão de Certificado de Registro Cadastral (CRC) municipal online conforme Lei 8.666 de 1993.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	827823	Gestão de fiscalização de contratos e atas de registro de preços com protocolo e acompanhamento online de notas fiscais para processo de liquidação e pagamento.	MÊS	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
07	827824	Gestão de ouvidoria com reclamações, denúncias, sugestões e elogios, conforme Lei Municipal 2.200	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
08	827825	Gestão de convênios e repasses de recursos públicos online.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
09	827826	Gestão de obras privadas dentro do perímetro urbano online.	MÊS	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
10	827827	Gestão de termos de referência (projeto básico) com cotação para licitações e parecer contábil online.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
11	827827	Migração, Instalação e Treinamento.	UND	1	R\$ 15.080,00	R\$ 15.080,00
TOTAL					R\$ 296.000,00	

5.3.1. O valor global da presente contratação perfaz o valor de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais).

5.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

5.10. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	Manutenção de Atividades da SEMAD	339039	440	R\$ 101.400,00
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2078	MANUT. DA SEC. MUN. DE FAZENDA	339039	64	R\$ 96.200,00
SEC. MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0034.2104	MANUT. DAS ATYIV. DA SEMCID	339039	541	R\$ 98.400,00

6.2. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser contratado conforme Parecer Contábil nº 420/2018.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega/execução dos itens/serviços objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens/serviços e as quantidades solicitadas;
- 7.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.17. **A contratada deverá executar os serviços de acordo com os termos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante;**

7.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens/serviços solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.



8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atuarão como fiscais de contrato originado do presente procedimento licitatório os servidores:

- Secretaria de Fazenda: **WESLEY CARLOS DE MORAIS.**
- Secretaria de Administração: **JÚLIA CATIELE NOLIO**
- Secretaria da Cidade: **CLAUDINEY DA SILVA OLIVEIRA**

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. **Farão** parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 150/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO'

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 28 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO
GERSON LUIZ BICEGO
CONTRATANTE

MAYCON GHIZZI
MAYCON GHIZZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30